GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 150/2020

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 132/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTÔNIO DOMINGO RUFATTO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Altera o Art. 1º, e o Parágrafo Único do Inciso IX do Art. 1º, o Art. 2º, o Inciso VI e o § Único do Inciso VIII do Art. 2º e o Art. 12 do Decreto Municipal nº 132/2020, que terá a seguinte redação:

"----------

Art. 1º - Ficam suspensos durante a vigência deste decreto, na esfera pública e privada, a realização de eventos festivos, esportivos, culturais, bem como as atividades comerciais que demandem aglomeração e reunião de pessoas, de modo a não atender o distanciamento mínimo de 1,5 m entre os indivíduos.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos comerciais e religiosos poderão manter suas atividades até as 22:00 horas.

Art. 2º - Os estabelecimentos dos seguintes ramos de atividade: feira, lanchonetes, quiosques, restaurantes, peixarias, trailers, sorveterias, espetinhos, barraca de lanches e similares, poderão exercer suas atividades desde que cumpram as medidas sanitárias de higienização abaixo estabelecidas:

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaita/MT – Telefax (66) 3563-2700 www.paranaita.mt.gov.br

VI- Fica recomendado a evitar a entrada/permanência de pessoas que pertençam aos grupos de riscos (Pessoas acima de 60 anos, hipertensos, diabéticos, portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatas, gestantes, puérperas e com sintomas de gripe);

VIII - .....

§ Único - A entrega a domicilio poderá ser realizada até às 22:00 horas de segunda-feira a quinta-feira, e até às 23:00 horas na sexta-feira, sábado e domingo.

Art. 8º - Fica autorizado o transporte coletivo e de passageiros municipais, público ou privado, e de veículos de fretamento para transporte de pessoas, durante a vigência deste decreto, desde que cumpram rigorosamente as normas sanitárias, devendo utilizar máscaras, manter no interior do ônibus a distância de um 1,5 metros, disponibilizar álcool na concentração de 70% ou água e sabão líquido para higienização das mãos e proibição de transporte de pessoas com sinais e sintomas de gripe.

Art. 12 - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste decreto ficará a cargo da Defesa Civil do Município, Vigilância Sanitária e Departamento de Tributos e Fiscalização, caso necessário.

---"

Art. 2º - Exclui o Inciso IV, V e VII do Art. 2º, o parágrafo do Art. 3º, o Art. 7º e o §1º do Art. 8º do Decreto Municipal Nº 132/2020.

Art. 3º - Fica autorizada a reedição do Decreto Municipal nº. 132/2020, permanecendo em vigência os demais dispositivos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Paranaíta-MT, em 24 de abril de 2020.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito de Paranaíta/MT

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Telefax (66) 3563-2700 www.paranaita.mt.gov.br